



ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, é constituída, por tempo indeterminado e a contar de hoje, uma associação sem fins lucrativos denominada por “**O Teatrão**”.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

O Teatrão tem a sua sede em Coimbra, na Oficina Municipal de Teatro, Rua Pedro Nunes, Quinta da Nora, como companhia residente.

ARTIGO TERCEIRO

(FINS)

O Teatrão tem por fim produzir, co-produzir e promover espectáculos e eventos teatrais ou performativos, bem como outros que recorram a outras expressões artísticas, nos quais participarão os seus associados, ou estes conjuntamente com pessoas ou entidades convidadas.

CAPITULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

(ADMISSÃO)

4.1 Podem ser associados efectivos pessoas singulares e pessoas colectivas.

- 1) A aquisição de qualidade de associado efectivo será atribuída em Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes.
- 2) A Assembleia Geral poderá atribuir, por uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes, a qualidade de associado honorário a pessoas ou entidades que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.
- 3) A perda da qualidade de associado obedece às mesmas formalidades previstas para a sua aquisição, bem como ao disposto no regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)



São direitos dos associados, designadamente:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Ser eleito para os órgãos sociais.
- c) Participar nas iniciativas da Associação.

ARTIGO SEXTO (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Contribuir, com bens ou serviços a definir em Assembleia Geral, para a realização dos fins de **O Teatrão**, de harmonia com as deliberações dos seus órgãos representativos e com o regulamento interno.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos.

CAPITULO TERCEIRO DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO PRIMEIRA

ARTIGO SÉTIMO (ÓRGÃOS)

São órgãos de **O Teatrão** a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO (DAS ELEIÇÕES E DURAÇÃO DO MANDATO)

A eleição dos órgãos da Associação deverá realizar-se na segunda quinzena do mês de Junho e a duração do mandato é de dois anos.

§ Único: - Quando as eleições não possam ser realizadas dentro daquele prazo, considera-se prorrogado o mandato anterior até à posse dos novos órgãos sociais.

SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO (ASSEMBLEIA GERAL)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.



ARTIGO DÉCIMO (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete à Assembleia Geral, além da competência que a lei lhe consigna, deliberar sobre todas as matérias não reservadas aos outros órgãos da associação, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos internos, alterá-los ou substituí-los, por uma maioria de dois terços dos associados presentes.
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- c) Eleger comissões específicas, por prazos certos, prorrogáveis, para o tratamento de matérias determinadas.
- d) Aprovar os planos de actividade de cada gerência e suas alterações, bem como os relatórios e contas.
- e) Autorizar ou ratificar a negociação de protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, e aprová-los.
- f) Deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, sobre as alterações aos estatutos.
- g) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados efectivos existentes, a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS)

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias:

- 1) A Assembleia reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para discussão e votação do relatório de actividades e das contas da gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e, bianualmente, na segunda quinzena do mês de Junho, para eleição dos órgãos sociais, conforme o disposto no artigo oitavo.
- 2) As Assembleias Gerais serão convocadas a pedido da Direcção ou por um mínimo de vinte e cinco por cento dos associados efectivos.
- 3) A forma de convocação e funcionamento da Assembleia Geral obedecerá, no restante, às prescrições legais dos artigos 173º e seguintes do Código Civil.

SECÇÃO TERCEIRA DA DIRECÇÃO

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (CONSTITUIÇÃO)

A Direcção de O Teatrão é constituída por três membros efectivos, sendo de entre eles eleito um Presidente.



ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete à Direcção dirigir e administrar **O Teatrão**, designadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Promover todas as actividades tendentes à prossecução dos fins de **O Teatrão**.
- c) Organizar planos de actividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência.
- d) Elaborar os regulamentos internos de **O Teatrão**.
- e) Negociar protocolos de cooperação com outras entidades, públicas ou privados.
- f) Velar pela organização e funcionamento dos serviços associativos, incluindo o que carece de posterior ratificação da Assembleia Geral, e celebrar contratos com pessoas ou entidades para o exercício de tarefas ou funções
- g) Representar **O Teatrão** em Juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (FUNCIONAMENTO)

A Direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

§ Único: - Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois elementos da Direcção.

SECÇÃO QUARTA DO CONSELHO FISCAL ARTIGO DÉCIMO QUINTO (COMPOSIÇÃO E REUNIÕES)

O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

§ Único: - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas da gerência que lhe sejam apresentadas pela Direcção.
- b) Examinar a escrita da Associação pelo menos uma vez por ano a contar da data da tomada de posse da Direcção.
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.



CAPITULO QUARTO
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(PATRIMÓNIO)

Constituem receitas de **O Teatrão**:

- a) As receitas próprias das actividades levadas a cabo pela Associação.
- b) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe venham a ser atribuídos.
- c) A receita de publicações, cursos, festivais ou quaisquer outras manifestações culturais promovidas pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que esteja omissa fica **O Teatrão** sujeito à lei civil aplicável e às normas constantes dos seus regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.